



Rosolem & Franchozza

Advogados

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTES:

Nome: _____,
Profissão: _____,
Estado civil: _____,
RG: _____, CPF: _____, CTPS: _____;
Endereço: _____
_____, nº _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, CEP: _____.

OUTORGADOS:

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **Dr. ANDERSON CLAYTON ROSOLEM**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 242.940, **Dr. LAURO FRANCHOZA**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 278.099, ambos com escritório na Rua Coronel Franco, nº. 255, Jardim Eldorado, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

A quem confere amplos poderes para o fórum, em geral, com a cláusula et extra judicium podendo em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, bem como em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, examinar autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos bem como requerer vista dos autos para extração de cópias, conferindo ainda o outorgante poderes ad-judicium, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com um sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

NATUREZA DA AÇÃO: _____

Pirassununga, ____/____/____.



Rosolem & Franchozza

Advogados

D E C L A R A Ç Ã O D E P O B R E Z A

Nome: _____,
Profissão: _____,
Estado civil: _____,
RG: _____, CPF: _____, CTPS: _____;
Endereço: _____
_____, nº _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, CEP: _____.

DECLARA para os devidos fins que é hipossuficiente na verdadeira acepção do termo, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios nos autos propositura de ação judicial junto a Fórum de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos da Lei nº. 1060/50 e 7115/83., responsabilizando-me pelas sanções civis, penais e administrativas.

E por ser verdade, assinam a presente, nos termos da lei.

Pirassununga, ____/____/____.



Rosolem & Franchozza

Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADO: Dr. **ANDERSON CLAYTON ROSOLEM**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 242.940, Dr. **LAURO FRANCHOZA**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 278.099, todos com escritório na Rua Coronel Franco, nº 255, Jardim Eldorado, na cidade de Pirassununga/SP.

Nome: _____,
Profissão: _____,
Estado civil: _____,
RG: _____, CPF: _____, CTPS: _____;
Endereço: _____
_____, nº _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, CEP: _____.

NATUREZA DA AÇÃO: _____

_____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, os mandatários retro qualificados, doravante simplesmente denominada(s) de CONTRATADO(S), e de outro lado o mandante retro qualificado, doravante simplesmente denominado(a) CONTRATANTE, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A(s) CONTRATADA(S) obriga(m)-se, face ao mandato judicial retro outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos da CONTRATANTE em juízo, desempenhando com zelo o mandato judicial ora assumido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o(a) CONTRATANTE a pagar: 10% do valor do benefício recebido mensalmente em caso de antecipação de tutela, sem prejuízo do recebimento mensal, fica ainda pactuado o recebimento do valor do contrato CLÁUSULA AD EXITUM.

1- Com o propósito de remuneração simbólica de seus patronos a CONTRATANTE pagará à(s) CONTRATADA(S), com a inserção da condição contratual "ad exitum", restando comprometido e acertado, em caso de êxito na demanda seja este parcial ou em sua totalidade, ao final da causa, o percentual de 30% (trinta



Rosolem & Franchozza

Advogados

por cento), sobre o proveito econômico auferido, sem prejuízo nas demais cláusulas.

2- Todos os valores acima citados serão corrigidos monetariamente conforme os índices jurídicos.

3- A CONTRATANTE, na forma do disposto no artigo 35, § 2 do Código de Ética e Disciplina da OAB, autoriza as CONTRATADAS a efetuar desconto da verba honorária advocatícia ora ajustada, seja na hipótese de pagamento feito direto a estes ou por meio de levantamento por guia judicial, com repasse do saldo remanescente.

§ 1º A respectiva quitação será dada mediante recibo. Caso ocorra acordo extrajudicial entre as partes, os honorários referentes ao descrito acima serão cobrados do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se esta por sua inteira quitação.

§ 2º O(A) CONTRATANTE compromete-se a comunicar a CONTRATADA caso desista da ação. Nesse caso, os honorários cobrados serão convencionados futuramente.

§ 3º Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, em conformidade com o que disposto nos artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 4º A CONTRATADA fica autorizada a deduzir, dos valores recebidos para o CONTRATANTE, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

I - as custas processuais, fotocópias e autenticações cartorárias que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da ação, podendo estas serem solicitadas na forma de adiantamento, com prestação de conta posterior;

II - Fornecer documentos e informações necessárias à instrução da defesa de seus direitos, que cessam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitadas pela(s) CONTRATADA(S), declarando, outrossim, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços.

III - O CONTRATANTE, será representado no processo pelo(s) advogado(s) constante do instrumento procuratório que foi outorgado ao(s) CONTRATADOS. Ficando autorizado desde já, o



Rosolem & Franchozza

Advogados

substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva do(s) CONTRATADO(S) a remuneração destes profissionais. As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta EXCLUSIVA da CONTRATANTE, que será a única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do presente contrato é o da outorga do mandato judicial, e seu termo final quando do último ato de defesa que resolver, definitivamente, a demanda judicial ou em caso de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DO MANDATO

Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de a CONTRATANTE vir a revogar ou cassar o mandato outorgado à(s) CONTRATADA(S) ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas a regulamentação do exercício da Advocacia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga/SP, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, sem eleição de outra. Para firmeza do que ficou contratado, vai o presente devidamente assinado pelas partes dispensando as testemunhas na forma da lei, as quais concordam com todo o contratado.

Pirassununga, ____/____/____.

CONTRATADOS

CONTRATANTES